



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 176/2013 de 15 de fevereiro de 2013.

*DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE
DOAÇÃO DE TERRENOS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu LUZIVETE BOTELHO DA SILVA, Prefeita de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Itinga do Maranhão, a doar um terreno com as especificações abaixo para o Patrimônio do Estado do Maranhão.

§ 1º - A área abaixo descrita, localizada na área urbana da sede do município de Itinga do Maranhão de propriedade da municipalidade, possui a seguinte área, limites e confrontações:

Área: 750,00 m² - Setecentos e cinquenta metros quadrados

Limites e Confrontações:

Ao Norte: Dividindo com a área da Prefeitura Municipal

Ao Sul: Com a Rua das Mangueiras


Ao Leste: Dividindo com a área da Prefeitura Municipal

Ao Oeste: Dividindo com a área da Prefeitura Municipal

Art. 2º - O referido terreno terá destinação exclusiva para construção do Centro de Referência de Assistência Social e outras construções necessárias e uteis para sua referida destinação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Itinga do Maranhão, em 15 de fevereiro de 2013.


LUZIVETE BOTELHO DA SILVA
Prefeita de Itinga do Maranhão

PUBLICADO NO QUADRO DE AVERES
EM: 15/02/2013

Gabinete da Prefeita



das Cidades.” A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei de nº 118/2013 que, “Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, criado pela Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, nas condições definidas pelos normativos do Ministério das Cidades.” O Prefeito Municipal de Senador Alexandre Costa-MA. Art. 1º – O Executivo municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais destinada ao atendimento dos administrados necessitados, implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV para Municípios com População até 50.000 Habitantes, mediante Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com instituição financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e selecionada pela Secretaria Nacional de Habitação para operar o PMCMV. Art. 2º – Fica autorizado o Poder Executivo municipal a realizar aporte de contrapartida que poderá ser financeira, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos aos beneficiários do programa. Art. 3º – O Poder Público poderá disponibilizar bens ou serviços economicamente mensuráveis, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PMCMV. Parágrafo Primeiro - As áreas a serem utilizadas no PMCMV deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com as posturas Municipais. Parágrafo Segundo - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área que comporte a unidade habitacional do PMCMV e demais especificações técnicas, conforme determinação do Ministério das Cidades. Art. 4º – Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias. Parágrafo Único - Poderão ser integradas ao projeto PMCMV outras entidades, mediante ajuste, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município. Art. 5º – O contrato do beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idosos ou pessoa portadora de deficiência física. Parágrafo Único - Só poderão ingressar no PMCMV famílias residentes no município, após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios nacionais e municipais do Programa. Art. 6º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Senador Alexandre Costa - MA, 22 de maio de 2013. JOSÉ CARNEIRO FILHO - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

LEI Nº 179/2013, DE 19 DE ABRIL DE 2013. Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios integrantes do Consórcio dos Municípios da Estrada de Ferro Carajás no Maranhão – COMEFC. LUZIVETE BOTELHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios integrantes do Consórcio dos Municípios da Estrada de Ferro Carajás no Maranhão – COMEFC, para adequação do Protocolo à Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 e ao Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõem sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos. Parágrafo único. A ratificação de que trata este artigo é sem reservas, nos termos do Anexo Único, parte integrante da presente Lei. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita do Município de Itinga do Maranhão, em 19 de abril de 2013. LUZIVETE BOTELHO DA SILVA - Prefeita Municipal

LEI Nº 176/2013, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013. Dispõe sobre a Autorização de Doação de Terrenos Municipais e dá outras providências. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu LUZIVETE BOTELHO DA SILVA, Prefeita de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei. Art. 1º Fica autorizado o Município de Itinga do Maranhão, a doar um terreno com as especificações abaixo para o Patrimônio do Estado do Maranhão. § 1º - A área abaixo descrita, localizada na área urbana da sede do Município de Itinga do Maranhão de propriedade da municipalidade, possui a seguinte área, limites e confrontações: Área: 750,00 m² - Setecentos e cinquenta metros quadrados Limites e Confrontações: Ao Norte: Dividindo com a área da Prefeitura Municipal Ao Sul: Com a Rua das Mangueiras Ao Leste. Dividindo com a área da Prefeitura Municipal Ao Oeste: Dividindo com a área da Prefeitura Municipal Art. 2º - O referido terreno terá destinação exclusiva para construção do Centro de Referência de Assistência Social e outras construções necessárias e uteis para sua referida destinação. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita de Itinga do Maranhão, em 15 de fevereiro de 2013. LUZIVETE BOTELHO DA SILVA - Prefeita Municipal.

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI-MA

PORTARIA Nº 171/2013. O Prefeito Municipal de Bacuri, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhes são facultadas, e com supedâneo no artigo 143 da Lei Municipal nº. 131/97, e Considerando, a necessária obediência da Administração Pública aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade preconizados pela Carta Magna da República Federativa do Brasil; Considerando, que os artigos 148 e 149 da Lei Municipal nº. 131/97, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores, disciplinam que compete ao Prefeito Municipal determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e que uma comissão, designada pelo Prefeito Municipal, composta de 03 funcionários estáveis promoverão o processo; Considerando, que os vencimentos dos servidores Francília Eulália Ribeiro da Hora, Kariny Pimenta Teixeira, Laise Silva da Silva Araújo, Verônica Maria de Moraes Alexandre Santa, Herlas Azevedo Pimentel, Ivaldina Araujo, Jaqueline Ribeiro Borges, Jovan Cunha Silva, Roberto Pereira Rocha, Stênio Ribeiro Ferreira e Enilde Ramos Pereira Silva, referente ao exercício de 2012, apresentam divergências em relação ao estabelecido na legislação vigente, notadamente a Lei Municipal nº. 351/2010 (Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério do Município de Bacuri/MA) e na Lei Municipal nº. 356/2010, esta que criou o cargo de “supervisor” no âmbito da Prefeitura Municipal; RESOLVE: Art. 1º. Nomear, os servidores efetivos RAINUNDO NONATO AMORIM COSTA – residente, DALCINETE RIBEIRO OLIVEIRA - Secretária, JOSITA BENTES LISBOA - Membro, para comporem a Comissão Processante, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no pagamento dos vencimentos dos servidores, Francília Eulália Ribeiro da Hora, Kariny Pimenta Teixeira, Laise Silva da Silva Araújo, Verônica Maria de Moraes Alexandre Santa, Herlas Azevedo Pimentel, Ivaldina Araujo, Jaqueline Ribeiro Borges, Jovan Cunha Silva, Roberto Pereira Rocha, Stênio Ribeiro Ferreira e Enilde Ramos Pereira Silva, referente ao exercício de 2012, supervisores, lotados na Secretaria Municipal de Educação; Art. 2º. FIXAR o prazo 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo, observados o princípio da ampla defesa e do contraditório. Gabinete do Prefeito de Bacuri, Estado do Maranhão, aos vinte e um dias do mês de maio do ano dois mil e treze. JOSÉ BALDOÍNO DA SILVA NERY - Prefeito Municipal.